



## PERGUNTAS FREQUENTES

É possível acessar a caixa postal - DEH sem efetuar o credenciamento?

Não. A caixa postal, mesmo quando habilitada ex-officio, só poderá ser visualizada após o credenciamento da empresa.

Alguma mensagem poderá ser encaminhada para a caixa postal - DEH sem que o contribuinte tenha se credenciado?  
Sim, no caso da caixa postal ter sido habilitada ex-officio.

Por que aparecem vários estabelecimentos diferentes quando acesso o DEH mediante o e\_CPF do sócio ou e\_CNPJ do sócio?

Ao se logar mediante certificado digital, o sistema DEH apresenta todas as empresas que o e\_cpf ou e\_cnpj logado seja: sócio ou procurador de sócio que assine pela empresa ou procurador de caixa postal ou procurador de processo.

A procuração eletrônica da Receita Federal, cadastrada em nome do contador ou do sócio da empresa, pode ser utilizada para acessar o DEH de Sergipe?

Não. A procuração eletrônica da Receita Federal não tem validade para acesso ao DEH-SE. Somente o contribuinte devidamente credenciado no DEH poderá conceder procuração eletrônica a terceiro para que este possa acessar sua Caixa Postal Eletrônica.

É possível cadastrar mais de um procurador para um mesmo estabelecimento credenciado?

Sim. É possível cadastrar tantos quantos forem de interesse do contribuinte.

É possível cadastrar procuração eletrônica para um estabelecimento utilizando-se o certificado eletrônico de outro?

Sim. Poderá ser utilizado o certificado digital de qualquer dos estabelecimentos de uma mesma empresa, ou seja, mesma raiz do CNPJ, para concessão de procuração eletrônica a terceiros.

O sistema DEH permitirá que o usuário escolha qual ou quais estabelecimentos serão outorgantes.

É necessário que o procurador se credencie?

Não. É necessário apenas o certificado digital (e-CPF ou e-CNPJ) do procurador e uma procuração eletrônica outorgada pelo estabelecimento credenciado conferindo-lhe poderes para acessar a caixa postal do estabelecimento no período de vigência da procuração.

O procurador receberá as mensagens de seu cliente em sua caixa postal eletrônica?

Não. O procurador, utilizando seu próprio certificado digital, terá acesso às caixas postais dos outorgantes das procurações e poderá visualizar as mensagens recebidas por seus clientes no período de vigência das mesmas.

No momento do credenciamento no DEH, pode-se informar mais de um email para receber notificação de que há correspondência no DEH?

Não. O e-mail informado não tem como objetivo o envio de notificação de aviso da existência de correspondência.

O contador precisa se credenciar no DEH para consultar a Caixa Postal Eletrônica de seus clientes?

Não. O contador precisa somente possuir um certificado digital e ser nomeado como procurador de caixa postal pela empresa mediante e\_CNPJ, após o credenciamento.

Empresas inativas, com status baixado ou suspenso no Cadastro de Contribuintes podem se credenciar?

Sim, somente se possuir algum processo em andamento.

Como credenciar uma empresa baixada ou cancelada ex-officio?

O sócio que assina pela empresa deverá imprimir requerimento disponível no site da SEFAZ, preencher e assinar, juntar os comprovantes de residência e apresentar na Central de digitalização na Gerência Geral do Contencioso Administrativo Tributário - GERCAT.

O que acontece com o DEH quando uma empresa é baixada?

Quando uma empresa é baixada, não baixamos o DEH dela, logo não notificamos nenhum sócio e as mensagens continuam sendo enviadas para a caixa postal da empresa e podem ser visualizadas pelo e\_CPF dos sócios ou o e\_CNPJ se ainda possuir Certificado Digital ativo.

Como encaminhar documentos (defesa, ou recurso) eletronicamente pelo DEH?

1. os documentos deverão ser digitalizados e nominados com no máximo 50 caracteres, de acordo com o seu conteúdo e arrumados na ordem em que devam constar no processo;

2. os arquivos deverão estar em formato PDF pesquisável;
3. verificar se o arquivo possui no máximo 3MB de tamanho. Caso o arquivo possua um tamanho maior, deverá ser quebrado utilizando, por exemplo, o programa PDF SPLIT;
4. após a quebra, assinar todos os arquivos utilizando o “Assinador Livre”;
5. anexar os arquivos selecionando a opção “Anexar documentos”, utilizando o certificado digital.

O DEH pode ser desabilitado?

O DEH é irrevogável e tem prazo de validade indeterminado, ou seja, uma vez credenciado o contribuinte não poderá se descredenciar.

O que é IPVA?

É o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, cobrado anualmente pelos Estados e Distrito Federal, não tem relação direta com prestação de serviço (asfalto em ruas, colocações de sinais, etc) como tinha a antiga Taxa Rodoviária Única. É uma receita dos Estados e Municípios que são utilizadas para as despesas normais da administração, como educação, saúde, segurança, saneamento, etc. Por isso, pagar o IPVA, além de uma obrigação legal, é um dever para com a comunidade.

Os municípios tem participação sobre o recolhimento do IPVA ?

Sim. Do montante bruto da arrecadação, 50% (cinquenta por cento) é repassado ao município em que o veículo estiver registrado, matriculado ou licenciado.

Como saber o calendário de pagamento?

Confira na página da Secretaria de Estado da Fazenda –

[http://www.sefaz.se.gov.br/uploads/menu/file/Portaria\\_Sefaz\\_283\\_2018\\_Calend\\_rio\\_IPVA\\_2019.pdf](http://www.sefaz.se.gov.br/uploads/menu/file/Portaria_Sefaz_283_2018_Calend_rio_IPVA_2019.pdf)

O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e?

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio ao consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?

A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o Cupom Fiscal emitido por ECF.

I – Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

II – Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

III – Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, quando utilizada na venda a varejo;

IV – Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, quando utilizada na venda a varejo.

3. Quais são as vantagens da NFC-e?

- O software não é homologado pelo Fisco (não tem PAF-ECF);
- Uso de Impressora não fiscal, térmica ou a laser;
- Simplificação de obrigações acessórias (não há impressão de Redução Z e Leitura X, escrituração de Mapa Resumo, lacração, comunicação de ocorrências, cessação de uso etc.);
- Não há a figura do interventor técnico;
- Uso de papel não certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Redução significativa dos gastos com papel;
- Não há autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de novas tecnologias de mobilidade;
- Flexibilidade de expansão de PDV;
- Apelo ecológico;
- Integração de plataformas de vendas físicas e virtuais.

Em quais tipos de operações a NFC-e poderá ser utilizada?

Somente nas operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final. Para as demais operações, o contribuinte deverá utilizar a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

A NFC-e pode ser usada para venda com entrega a domicílio?

Sim, apenas no caso de entrega em domicílio (delivery) nas vendas para consumidor final, dentro do município, para entregas de produtos provenientes de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, floriculturas, etc. Nestas hipóteses será exigida na NFC-e a identificação do consumidor (nome, CPF/CNPJ se consumidor final) e do endereço de entrega.

Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?

A NFC-e é identificada pelo modelo 65.

Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?

Sim. A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº 01/2013, que alterou o Ajuste Sinief nº 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e).

Em caso de troca de CNPJ, de fusão, incorporação e cisão de empresas, como fica o credenciamento?  
Conforme definido na questão 22, o contribuinte deve seguir a legislação da circunscrição de sua filial.

O que o contribuinte fabricante de vinho ou cachaça que tenha auferido no exercício anterior receita bruta inferior a R\$ 360.000,00 deve fazer para ser dispensado da obrigatoriedade de emitir NF-e?

O contribuinte que se enquadrar em um dos casos de dispensa da obrigatoriedade de emitir NF-e, descritos nos § 2º das cláusulas primeiras dos Protocolos ICMS 10/2007 e 42/2009, deverá solicitar a dispensa de uso da NF-e, seguindo informações descritas na página NF-e do site da Sefaz. A solicitação será analisada pela fiscalização da circunscrição do estabelecimento solicitante. Em alguns estados esta dispensa já foi retirada.

Ser usuário de processamento eletrônico de dados é condição para ser emissor de NF-e?

Não. Todo contribuinte que exercer uma atividade enquadrada na obrigatoriedade de emissão de NF-e deverá substituir as notas fiscais modelo 1 e 1-A por NF-e, independentemente de antes do início da obrigatoriedade ser usuário ou não de processamento eletrônico de dados.

O acesso ao ambiente de teste e de produção está aberto para as empresas de software que desejarem desenvolver programas para a NF-e?

Atualmente o acesso aos ambientes da NF-e da Sefaz, seja o de testes ou o de produção, somente é autorizado para contribuintes (ICMS/IPI) devidamente credenciados como emissores da NF-e.

Para solicitar o credenciamento na NF-e devo informar o CNPJ da matriz quando localizada em outro Estado ou da filial localizada no Estado de credenciamento?

Conforme definido na questão anterior, o procedimento vai depender da legislação do Estado da filial do contribuinte. Quando o contribuinte possui mais de um estabelecimento no Estado, precisa credenciar todos ou apenas um deles? Na maior parte dos estados o credenciamento é feito por estabelecimento. Em alguns estados o credenciamento é feito por empresa (pela raiz do CNPJ), portanto, nesta questão o contribuinte deve seguir a legislação da circunscrição de sua filial.

Quem é responsável pelo credenciamento de empresas de outros Estados que utilizam Sefaz-Virtual?

Os contribuintes, usuários do Sefaz-Virtual/RS ou Sefaz-Virtual/AN, deverão efetuar seu credenciamento na forma disposta na unidade federada de sua jurisdição.

Para ser emissor da NF-e, a empresa precisa estar em dias com suas obrigações fiscais?

A regularidade fiscal exigida para o contribuinte tornar-se emissor da NF-e diz respeito tão-somente a estar regularmente inscrito na Secretaria da Fazenda da unidade federada de sua jurisdição, não havendo impedimentos de outra natureza para a empresa emitir NF-e.

Após o início da emissão de NF-e com validade jurídica a empresa poderá continuar os testes de seus sistemas?

Sim, após estar credenciada para utilizar o ambiente de produção a empresa continua habilitada a testar suas soluções tecnológicas de envio de NF-e no ambiente de testes da SEFAZ.

Qual a diferença entre os ambientes de homologação (teste) e de produção das Secretarias de Fazenda?

As NF-e enviadas para o ambiente de produção têm validade jurídica junto à SEFAZ e substituem as notas fiscais em papel modelo 1 ou 1A.

Os documentos enviados para o ambiente de homologação (testes) NÃO têm validade jurídica e NÃO servem como documento fiscal.

Quais os procedimentos para que uma empresa interessada possa passar a emitir NF-e?

As empresas interessadas em emitir NF-e deverão, em resumo:

- Possuir acesso à Internet (com qualquer velocidade de acesso, até discada, se for compatível com o volume de emissões);
- Se não estiver credenciada sumariamente em decorrência da obrigatoriedade, solicitar seu credenciamento como emissoras de NF-e na Secretaria da Fazenda em que possua estabelecimentos. O credenciamento em uma unidade da federação não credencia a empresa perante as demais unidades, ou seja, a empresa deve solicitar credenciamento em todos os estados em que possuir estabelecimentos e nos quais deseja emitir NF-e;
- Possuir certificação digital (possuir certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte);
- Utilizar aplicação de emissão própria ou adquirida, que deverá estar configurada com os Web Services apropriados ou utilizar a versão de PRODUÇÃO do Software Emissor disponibilizado pelo fisco - Instruções para o download e instalação.

As médias e pequenas empresas também podem emitir NF-e?

Sim. Independente do porte, as empresas que praticam uma das atividades econômicas obrigadas, devem emitir NF-e. Da mesma forma, as empresas que não estiverem obrigadas poderão, voluntariamente, aderir à emissão de NF-e.

Uma empresa credenciada a emitir NF-e deve substituir 100% de suas Notas Fiscais em papel pela Nota Fiscal Eletrônica?

O estabelecimento credenciado a emitir NF-e que não seja obrigado à sua emissão deverá emitir NF-e em substituição à nota fiscal em papel, modelo 1 ou 1-A. Em algumas unidades da Federação a emissão é preferencial de NF-e, permitindo a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A.

Os estabelecimentos obrigados a emitir NF-e, após o início da obrigatoriedade prevista na legislação, devem emitir NF-e em todas as operações nas quais emitiriam nota fiscal modelo 1 ou 1A (salvo situações de exceção previstas na própria legislação da obrigatoriedade).

No caso de empresa obrigada ou voluntariamente credenciada, emitir também cupom fiscal, nota fiscal a consumidor (modelo 2), ou outro documento fiscal (além de mod. 1 ou 1-A), deverá continuar emitindo-os, concomitantemente com a NF-e, pois a nota fiscal eletrônica substitui apenas as operações anteriormente acobertadas por notas fiscais modelo 1 ou 1-A.

Quais CNAE's geram a obrigatoriedade de emissão de NF-e?

As obrigatoriedades previstas no Protocolo ICMS 10/2007 aplicam-se aos contribuintes que exercem efetivamente as atividades econômicas relacionadas no respectivo Protocolo, referente as etapas ocorridas nos anos de 2008 e 2009.

As obrigatoriedades previstas no Protocolo ICMS 42/2009 aplicam-se aos contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no respectivo Protocolo, referente as etapas ocorridas em 2010 e prorrogações. Deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deva constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no cadastro de contribuinte do ICMS dos Fiscos Estaduais.

As empresas obrigadas serão credenciadas de ofício pela Secretaria da Fazenda ou terão que providenciar seu credenciamento para emissão de NF-e?

A regra geral é que o contribuinte solicite o seu credenciamento. Cada estado possui seus procedimentos de credenciamento na NF-e relativo a seus contribuintes, os quais poderão ser consultados na página NF-e do site de cada Sefaz, em geral publicadas em Manual de Credenciamento próprio.

Com o aumento do número de segmentos obrigados, a maioria das Secretarias de Fazenda credenciaram sumariamente os estabelecimentos identificados como obrigados. Esses estabelecimentos ingressam automaticamente na fase de produção da NF-e, sendo considerados emissores voluntários até a data do início da vigência da obrigatoriedade. Iniciada a data de obrigatoriedade, cessa a voluntariedade e, com ela, a possibilidade de emitir documentos fiscais em papel, modelo 1 ou 1-A, que deverão ser substituídos, necessariamente, pela NF-e. Chamamos a atenção que este procedimento pode ser diferenciado em algumas UFs.

Portanto, o contribuinte que esteja obrigado a emitir NF-e, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, cujo estabelecimento, eventualmente, não tenha sido credenciado, deverá providenciar o credenciamento de seu estabelecimento, conforme procedimentos previstos no site da Sefaz de sua circunscrição.

De outro lado, o contribuinte que não pratique as atividades da obrigatoriedade mas tenha sido credenciado de ofício deverá procurar a repartição fiscal de sua jurisdição para providenciar a regularização de sua situação cadastral, modificando as atividades de seu cadastro que tenham vínculo com a obrigatoriedade para a seguir efetuar a anulação da informação de obrigatoriedade.

O destinatário da mercadoria poderá exigir receber a Nota Fiscal em papel modelo 1 ou 1A ao invés da Nota Fiscal Eletrônica?

Não, esta exigência não poderá ser feita pelos destinatários.

Nos casos em que o emitente for obrigado ao uso da NF-e, a obrigatoriedade de emissão de NF-e aplica-se a todas as operações praticadas em todos os estabelecimentos, sendo vedada a emissão de nota fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Atenção: Com relação às operações em que seja obrigatória a emissão da NF-e, previstas na cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/2009, o destinatário deverá exigir a sua emissão, sendo vedada a recepção de mercadoria cujo transporte tenha sido acompanhado por outro documento fiscal, ressalvada a hipótese prevista na emissão de DANFE em formulário de segurança devido à problemas técnicos na emissão da NF-e, bem como nos casos de excecionalidades definidas na legislação.

A Nota Fiscal Eletrônica e o seu documento auxiliar - DANFE - podem ser utilizados para documentar vendas de mercadorias a Órgãos Públicos (Administração Direta ou Indireta) e empresas públicas?

É obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal em papel modelo 1 ou 1A nas operações destinadas a Órgãos Públicos e empresas públicas.

O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica simplificada da NF-e e tem como funções, dentre outras, conter a chave de acesso da NF-e (permitindo assim a consulta às suas informações na Internet) e acompanhar a mercadoria em trânsito.

O Órgão Público receberá o DANFE juntamente com a mercadoria e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "VISUALIZADOR DE DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO", disponível para download em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/visualizador.aspx>, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda ou Portal Nacional da NF-e.

Realizada a consulta descrita acima e verificada a existência e a validade da NF-e, o DANFE poderá ser utilizado como documento hábil para a comprovação documental junto ao Tribunal de Contas, em substituição às notas fiscais em papel modelos 1 e 1A.

O que muda para meu cliente se minha empresa passar a utilizar NF-e em suas operações?

A principal mudança para os destinatários da NF-e, seja ele emissor ou não deste documento, é a obrigação de verificar a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital, bem como a concessão da Autorização de Uso da NF-e mediante consulta eletrônica nos sites das Secretarias de Fazenda ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/>).

Importante observar que é obrigatório encaminhar ou disponibilizar download do arquivo XML da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para, conforme previsto no parágrafo 7º da cláusula sétima do Ajuste SINIEF 07/05:

- o destinatário da mercadoria, pelo emissor da NF-e imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;
- o transportador contratado, pelo tomador do serviço antes do início da prestação correspondente.

Para verificar a validade da assinatura e autenticidade do arquivo digital o destinatário tem à disposição o "VISUALIZADOR DE DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO", disponível para download em:  
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/visualizador.aspx>.

O emissor e o destinatário da NF-e deverão conservar a NF-e em arquivo digital pelo prazo previsto na legislação, para apresentação ao fisco quando solicitado, e utilizar o código "55" na escrituração da NF-e para identificar o modelo.

Caso o cliente não seja credenciado a emitir NF-e, alternativamente à conservação do arquivo digital já mencionada, ele poderá conservar o DANFE relativo à NF-e e efetuar a escrituração da NF-e com base nas informações contidas no DANFE, desde que feitas as verificações citadas acima.

Atenção: Com relação às operações em que seja obrigatória a emissão da NF-e, previstas na cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/2009, o destinatário deverá exigir a sua emissão, sendo vedada a recepção de mercadoria cujo transporte tenha sido acompanhado por outro documento fiscal, ressalvada a hipótese prevista na emissão de DANFE em formulário de segurança devido à problemas técnicos na emissão da NF-e, bem como nos casos de excepcionalidades definidas na legislação.

A obrigatoriedade de emissão de NF-e e sua dispensa é igual em todos os estados brasileiros? Os contribuintes obrigados ou dispensados à emissão de NF-e em uma unidade da Federação também estão nas demais unidades? Conforme o Ajuste Sinief 07/2005, na cláusula primeira, parágrafo 2º, as unidades federadas podem estabelecer obrigatoriedades de emissão de NF-e, independente de estarem fixadas em Protocolo ICMS. Portanto, existe a possibilidade de contribuintes estarem obrigados a emissão de NF-e num estado e em outro não.

Quais empresas e a partir de quando as empresas serão obrigadas à emissão de NF-e?

A obrigatoriedade de emissão de NF-e, em âmbito Nacional, está prevista para os contribuintes elencados nos seguintes dispositivos legais:

- Protocolo ICMS 10/07 e suas alterações, para os anos de 2008 e 2009;
- Protocolo ICMS 42/09 e suas alterações, para o ano de 2010 em diante.

Para os demais contribuintes, a estratégia de implantação nacional é que estes, voluntariamente e gradualmente, independente do porte, se interessem por ser emissores da Nota Fiscal Eletrônica.

A obrigatoriedade por atividade econômica (CNAE) se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos nos Protocolos de ICMS citados acima, ficando vedada a emissão de nota fiscal, modelo 1 ou 1-A.

No Protocolo ICMS 42/09 está prevista a obrigatoriedade para emissão de NF-e, aos contribuintes que, independente da atividade econômica exercida, realizem as seguintes operações:

- 1) destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2) com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emissor;
- 3) de comércio exterior.

Para quais tipos de operações (ex: entrada, saída, importação, exportação, simples remessa) a NF-e pode ser utilizada?

A NF-e substitui a nota fiscal modelo 1 e 1-A em todas as hipóteses previstas na legislação em que esses documentos possam ser utilizados. Isso inclui, por exemplo: a Nota Fiscal de entrada, operações de importação, operações de exportação, operações interestaduais ou ainda operações de simples remessa.

Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NF-e substitui?

Atualmente a legislação nacional permite que a NF-e substitua apenas a chamada nota fiscal modelo 1 / 1A, que é utilizada, em regra, para documentar transações comerciais com mercadorias entre pessoas jurídicas.

Também pode ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4. (AJUSTE SINIEF n. 15/ 2010.)

Não se destina a substituir os outros modelos de documentos fiscais existentes na legislação como, por exemplo, a Nota Fiscal a Consumidor (modelo 2) ou o Cupom Fiscal.

Quais são as vantagens da NF-e?

A nota fiscal eletrônica proporciona benefícios a todos os envolvidos em uma transação comercial.

- Para os emitentes da Nota Fiscal Eletrônica (vendedores) podemos citar os seguintes benefícios:
  - o Redução de custos de impressão do documento fiscal, uma vez que o documento é emitido eletronicamente. O modelo da NF-e contempla a impressão de um documento em papel, chamado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja função é acompanhar o trânsito das mercadorias ou facilitar a consulta da respectiva NF-e na internet. Apesar de ainda haver, portanto, a impressão de um documento em papel, deve-se notar que este pode ser impresso em papel comum A4 (exceto papel jornal), geralmente em apenas uma via;
  - o Redução de custos de aquisição de papel, pelos mesmos motivos expostos acima;
  - o Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais. Atualmente os documentos fiscais em papel devem ser guardados pelos contribuintes, para apresentação ao fisco pelo prazo decadencial. A redução de custo abrange não apenas o espaço físico necessário para adequada guarda de documentos fiscais como também toda a logística que se faz necessária para sua recuperação. Um contribuinte que emita, hipoteticamente, 100 Notas Fiscais por dia, contará com aproximadamente 2.000 notas por mês, acumulando cerca de 120.000 ao final de 5 anos. Ao emitir os documentos apenas eletronicamente a guarda do documento eletrônico continua sob responsabilidade do contribuinte, mas o custo do arquivamento digital é muito menor do que o custo do arquivamento físico;
  - o GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos: a NF-e é um documento eletrônico e não requer a digitalização do original em papel, o que permite a otimização dos processos de organização, guarda e gerenciamento de documentos eletrônicos, facilitando a recuperação e intercâmbio das informações;
  - o Simplificação de obrigações acessórias. Inicialmente a NF-e prevê dispensa de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF. No futuro outras obrigações acessórias poderão ser simplificadas ou eliminadas com a adoção da NF-e;
  - o Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira. Com a NF-e, os processos de fiscalização realizados nos postos fiscais de fiscalização de mercadorias em trânsito serão simplificados, reduzindo o tempo de parada dos veículos de cargas nestas unidades de fiscalização;
  - o Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B). O B2B (business-to-business) é uma das formas de comércio eletrônico existentes e envolve as empresas (relação "empresa - à - empresa"). Com o advento da NF-e, espera-se que tal relacionamento seja efetivamente impulsionado pela utilização de padrões abertos de comunicação pela Internet e pela segurança trazida pela certificação digital.
- Para as empresas destinatárias de Notas Fiscais (compradoras), podemos citar os seguintes benefícios:
  - o Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias, uma vez que poderá adaptar seus sistemas para extrair as informações, já digitais, do documento eletrônico recebido. Isso pode representar redução de custos de mão-de-obra para efetuar a digitação, bem como a redução de possíveis erros de digitação de informações;
  - o Planejamento de logística de recepção de mercadorias pelo conhecimento antecipado da informação da NF-e, pois a previsibilidade das mercadorias a caminho permitirá prévia conferência da Nota Fiscal com o pedido, quantidade e preço, permitindo, além de outros benefícios, o uso racional de docas e áreas de estacionamento para caminhões;
  - o Redução de erros de escrituração devido à eliminação de erros de digitação de notas fiscais;
- o GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emitentes;
- o Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B), pelos motivos já expostos anteriormente.
- Benefícios para a Sociedade:
  - o Redução do consumo de papel, com impacto positivo em termos ecológicos;
  - o Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;
  - o Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;
  - o Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados a NF-e.
- Benefícios para os Contabilistas:
  - o Facilitação e simplificação da Escrituração Fiscal e contábil;
  - o GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emitentes;
  - o Oportunidades de serviços e consultoria ligados à NF-e.
- Benefícios para o Fisco:
  - o Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
  - o Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
  - o Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;

- o Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação sem aumento de carga tributária;
  - o GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emittentes;
  - o Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais (Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
- Já existe legislação aprovada sobre a NF-e?  
A nota fiscal eletrônica tem validade em todos os estados da Federação e já é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005, com a aprovação do Ajuste SINIEF 07/05 que instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

#### Legislação Nacional:

##### AJUSTES

##### Ajuste SINIEF 07/05 e alterações

De 05/10/2007, instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.

##### Atos COTEPE

##### Ato COTEPE 33/08 e alterações

De 26/09/2008, dispõe sobre o prazo de cancelamento e transmissão da NF-e em contingência, após a cessação dos problemas técnicos que levaram a emissão da NF-e em contingência.

##### Ato COTEPE ICMS 14/09

De 09/03/2009, revoga o Ato COTEPE ICMS 34/08 e aprova o Manual de Emissão da NF-e em contingência, consolidando toda a legislação sobre este processo de emissão.

##### Ato COTEPE 49/09 e alterações

De 27/11/2009, revoga o Ato COTEPE ICMS 39/09 e aprova o Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, versão 4.01.

##### Ato COTEPE ICMS 06/10 e alterações

De 11/03/2010, revoga os Atos COTEPE ICMS 40/05 e 35/08 e dispõe sobre as especificações técnicas de formulários de segurança e procedimentos relativos a estes formulários, conforme disposto no Convênio ICMS 96/09.

##### CONVÊNIOS

##### Convênio ICMS 110/08 e alterações (vigente apenas nos estados de MT e RR)

De 26/09/2008, cria a figura do Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (NF-e e CT-e), visando disponibilizar uma alternativa ao tradicional Formulário de Segurança, permitindo o aumento da capacidade de produção e distribuição dos referidos documentos.

##### Convênio ICMS 96/09 e alterações

De 11/12/2009, dispõe sobre fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais e documentos auxiliares da NF-e.

##### PROTOCOLOS

##### Protocolo de Cooperação ENAT 03/05

De 27/08/2005, estabelece as condições e objetivos entre os estados e a Receita Federal do Brasil para implantação da Nota Fiscal Eletrônica.

##### Protocolo ICMS 10/07 e alterações

De 18/05/2007, dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de NF-e.

##### Protocolo ICMS 55/07 e alterações

De 28/09/2007 dispõe sobre a implantação da Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul.

##### Protocolo ICMS 42/09 e alterações

De 03/07/2009, estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

##### Protocolo ICMS 93/10

De 09/07/2010, dispõe sobre a instituição do Sistema de Circularização de Documentos Fiscais Eletrônicos - SCD-e - e o intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

##### Protocolo ICMS 153/10

De 24/10/2010, disponibiliza a aplicação da Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul.

Quando solicito a baixa da inscrição, qual o prazo para recolher o ICMS devido nas operações até então realizadas?  
Com a solicitação de baixa encerra-se o prazo para o recolhimento do imposto devido pelas operações ou prestações anteriormente realizadas. Anexo 5, arts. 12 a 14.

Como proceder com os documentos fiscais ainda não utilizados quando solicitada a baixa da inscrição?

O contabilista ou organização contábil responsável pela escrita fiscal do contribuinte deve proceder a inutilização dos documentos fiscais por estes não utilizados, através de requerimento disponibilizado no S@T - Perfil Contabilista. Comparecer a Gerência Regional a que jurisdicionado com o requerimento para a devida confirmação da inutilização dos documentos fiscais.

A inscrição baixada poderá ser reaproveitada?

Sim, a reativação da inscrição baixada poderá ser solicitada em aplicativo disponível no SAT (Perfil Contabilista: Cadastro-Reativação de Contribuinte).

Por quanto tempo preciso guardar os livros fiscais após a concessão da baixa?

Os livros e documentos fiscais, inclusive os documentos relativos aos sistemas de processamento de dados e os respectivos bancos de dados eletrônicos, deverão ser guardados pelo período decadencial. Anexo 5, art.12, §§ 4º e 5º.

Inscrição cancelada de ofício.

A inscrição no CCICMS SERÁ cancelada de ofício, nas hipóteses de: inexistência do estabelecimento; ou descumprimento da legislação relativa à regulamentação da respectiva atividade econômica, que o inabilite para o seu exercício, declarado pelo órgão regulamentador. A inscrição no CCICMS PODERÁ ser cancelada de ofício quando o contribuinte: não efetuar o pedido de reativação da inscrição suspensa; ou deixar de cumprir obrigação principal e acessória. O contribuinte cuja inscrição for cancelada poderá regularizar sua situação cadastral mediante pedido de baixa de inscrição. Anexo 5, arts. 10 e 11.

A empresa paralisará temporariamente suas operações. É possível pedir a suspensão da inscrição?

Sim, mediante requerimento do contribuinte em aplicativo disponível no SAT (Perfil Contabilista: cadastro-suspensão-pedido). Anexo 5, arts. 12 a 14. O pedido está sujeito à homologação da autoridade fiscal. Empresas do SIMPLES NACIONAL deverão requerer o pedido de suspensão junto a Receita Federal que remeterá as informações a SEF.

Quais as regras para a concessão de inscrição estadual ?

Legislação aplicável: Anexo 5, art. 1º, inciso I. Tal condição será verificada a partir dos CNAEs (principal e secundário) informados pelo estabelecimento. - nos pedidos de concessão da inscrição estadual, o sistema verificará os CNAEs e somente permitirá a transmissão da FAC ou pedido via REGIN se pelo menos um CNAE informado permitir a manutenção da inscrição estadual; - no caso de alteração ou reativação da inscrição estadual serão adotadas as mesmas verificações para a concessão da inscrição; - os contribuintes já inscritos que deixaram de satisfazer as exigências do art. 1º, inciso I, do ANEXO 5 (perda da condição de contribuinte), serão comunicados dessa condição, estabelecendo prazo para requerer a baixa da inscrição estadual ou adequarem-se às novas regras, sob pena de terem suas inscrições canceladas; - os contribuintes que não cumprirem as exigências do item anterior ficarão sujeitos ao cancelamento massivo da inscrição estadual.

Sou de outro Estado, como faço para ser substituto tributário em SC?

O primeiro passo para a inscrição no CCICMS-SC é credenciar um contabilista junto a SEF/SC através do Termo de Compromisso, disponível na nossa página no seguinte link:

[http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/89/Substitui%C3%A7%C3%A3o\\_Tribut%C3%A1ria\\_e\\_C%C3%A1lculo](http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/89/Substitui%C3%A7%C3%A3o_Tribut%C3%A1ria_e_C%C3%A1lculo)  
Assim que o contador estiver credenciado, ele receberá, por email, senha para acesso ao cadastro e a relação dos documentos da empresa, necessários para o cadastramento. Esta relação está definida no RICMS-SC, Anexo 3, art. 27. Você pode ainda acessar a "Cartilha de Substituição Tributária" no link:

[http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/89/Substitui%C3%A7%C3%A3o\\_Tribut%](http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/89/Substitui%C3%A7%C3%A3o_Tribut%)

Posso abrir meu estabelecimento no endereço residencial?

Sim. O RICMS/SC, Anexo 5, art. 2º, §11: Salvo disposição em contrário, poderá ser concedida inscrição estadual para estabelecimento sediado na própria residência de seu titular ou sócio, cabendo ao contribuinte atender às exigências estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela concessão de registro, licença e alvará de funcionamento.

O que é DEH?

O Domicílio Eletrônico Habilitado – DEH é um sistema que facilita a comunicação entre a SEFAZ/SE e os contribuintes, permitindo o envio de comunicação de caráter oficial, inclusive notificação e intimação, para o contribuinte ou para seu representante legal, bem como possibilitando ao contribuinte postar defesas, recursos, requerimentos, etc.

O acesso ao DEH pode ser realizado sem certificado digital?

Não. O acesso ao DEH é exclusivamente mediante certificado digital.

Qual o tipo de comunicação que será enviada e controlada pelo DEH?

Toda comunicação de caráter oficial, inclusive notificação e intimação, dirigida ao contribuinte do ICMS e será armazenada pelo período de cinco anos.

Como fazer o credenciamento ao DEH?

O Credenciamento é feito acessando a aba certificado digital no endereço eletrônico <https://www.sefaz.se.gov.br>. Faz-se necessário a utilização do certificado digital (e-CNPJ) próprio do contribuinte para acesso ao sistema e credenciamento da empresa.

Qual o período de obrigatoriedade ao credenciamento no DEH?

Para as empresas já existentes o período de credenciamento é 01/03/2014 a 30/04/2014. As cadastradas após esse período já nascem obrigadas a se credenciar.

É possível realizar o credenciamento da empresa no DEH com o e-CPF do sócio? Não. Só é possível efetuar o credenciamento com o e\_CNPJ da própria empresa.



É possível realizar o credenciamento do contribuinte no Domicílio Eletrônico Habilitado - DEH com o e-CPF do contador ou o e-CNPJ do escritório contábil?

Não. Só é possível efetuar o credenciamento com o e\_CNPJ da própria empresa.

Sou procuradora da empresa perante a Receita Federal, posso fazer o credenciamento com o meu e-CPF?

Não. O credenciamento é feito exclusivamente com o e\_CNPJ da própria empresa.

O contribuinte optante pelo Simples Nacional está obrigado ao DEH?

Sim. Todos os contribuintes, cadastrados no Estado de Sergipe, na situação de ativo ou inapto estão obrigados a se credenciar no DEH, exceto os contribuintes SIMEI (Decreto 29720/2014)

As empresas de construção civil são obrigadas a realizar o credenciamento no DEH?

Sim. Conforme Decreto 27920/2014, todos os contribuintes cadastrados no Estado de Sergipe, na situação de ativo ou inapto estão obrigados a se credenciar no DEH, exceto os contribuintes SIMEI.

Pessoa física ou empresa não inscrita no Estado de Sergipe pode se credenciar no DEH?

Sim, desde que possua auto de infração lavrado neste mesmo CPF ou CNPJ.

Substituto Tributário de outro Estado, inscrito em Sergipe está obrigado ao DEH?

Sim. Todos os contribuintes cadastrados no Estado de Sergipe, na situação de ativo ou inapto estão obrigados a se credenciar no DEH, exceto os contribuintes SIMEI (Decreto 29720/2014)

Um CNPJ não inscrito que possui empresas com a mesma raiz inscrita no Estado de Sergipe pode ter DEH e ter acesso às caixas postais?

Pode efetuar o credenciamento e automaticamente estará liberada para visualizar a caixa postal dela e das demais empresas do grupo e dar ciência nas respectivas mensagens.

Quem pode acessar a caixa postal do DEH?

- Responsável, mediante o e\_CNPJ da empresa;
- Sócio ou procurador de sócio que assina pela empresa mediante e\_CPF, se pessoa física, ou e\_CNPJ, se pessoa jurídica;
- Procurador de caixa postal através de e\_CPF ou e\_CNPJ.